



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 35 , DE 13 DE JULHO DE 2005.

**Acrescenta parágrafo ao art. 1º da
Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, do art. 7º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I – Que tem preferência para remoção, dentro das Seções Judiciárias, os servidores que tenham obtido melhor classificação no concurso público que ensejou sua nomeação;

II – a necessidade de esclarecer o posicionamento do candidato habilitado como deficiente para efeitos de remoção de que trata a Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004;

II - O decidido na Sessão do Conselho de Administração realizada em 13 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – O art. 1º da Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

§ 3º - No caso dos servidores habilitados como deficiente no concurso público, para efeito de remoção, será considerada como classificação a exata ordem de convocação para assunção ao cargo.”

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 35 , DE 13 DE JULHO DE 2005.


Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
PRÉSIDENTE


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
VICE-PRÉSIDENTE


Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**


Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**


Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor-Geral


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**